



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.031 -

Súmula: " Dispõe sobre a criação de um
PONTO DE TÁXI e dá outras pro-
vidências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica criado 1 (um) ponto de táxi, para 2 (dois) car-
ros, na Avenida Nossa Senhora da Luz, ao lado direito, defrente á
firma OLVEPAR - Óleos Vegetais Paraná S.A., no sentido centro/ tre-
vo de acesso á Rodovia PR- T- 280.


Art. 2º - O Ponto de Táxi criado pela presente Lei, obedecerá ás -
normas jurídicas e prescrição legais aplicáveis aos demais Pontos-
existentes.

Art. 3º - Não haverá distinção quanto á regulamentação, condições-
exigências que regulem a matéria, aplicáveis aos demais pontos e -
xistentes e que serão aplicados ao Ponto criado.

Art. 4º - O Ponto ora criado será preenchido por dois automóveis -
previamente licenciados para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 13 de MAR-
ÇO DE 1.984.



JAIME MOZZER

PRESIDENTE



MARCOS ANTONIO LOYOLA

1º SECRETÁRIO